



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

Folha nº 252

Ass. d



PARECER FINAL Nº 20/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE EQUOTERAPIA. LEGISLAÇÃO. APLICÁVEL. ART. 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, no sistema de registro de preços para aquisição e fornecimento parcelado de alimentação animal, acessório e equipamentos de equoterapia, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.

Item	Requisito	Base Legal	sim	Não
1	Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022.	X	
2	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 58/2022 SEGES, art. 9º.	X	
3	Consta Termo de Referência?	Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/e IN nº 81/2022 SEGES, art. 9º	X	
4	Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos?	Art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021	X	

6	Consta Intenção Para Registro de Preços	Art.6º inciso XI.VI, da Lei nº 14.133/2021	X
7	Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022.	X
8	Consta Pesquisa de Preços	Art. 23, parágrafo § 1º, inciso I, II, da Lei nº 14.133/2021	X
9	Consta Termo de Referência Consolidado	Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c INº 81/2022 SEGE/S, art. 9º	X

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborado pelo Setor de Compras do Fundo municipal de saúde em obediência aos requisitos legais;

2. Consta no termo de abertura de processo administrativo e autorização;

3. Consta Ofício para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência despacho para equipe de planejamento e portaria que desligou servidores para equipe de planejamento

4. Consta alteração de Portaria;

5. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;

6. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);

7. Consta Termo de Referência (TR), a licitação será realizada pela modalidade Pregão, de forma eletrônica, através do Sistema Registro de Preços com o critério de julgamento, menor preço.

8. Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos;

9. Consta Pedido de aprovação do ETP e TR;

10. Consta Aprovação do ETP e TR;

11. Consta Intenção de Registro de Preços;

12. Consta Ofício Convidando outros participantes;

13. Consta Expedição de Ofícios:

- Secretaria de Assistência/Desenvolvimento Social;
- SMIT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;
- Fundetrans;
- Secretaria de Planejamento, do desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente;
- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

14. Consta Certidão de Que nenhum órgão municipal manifestou interesse em participar do processo;
15. Consta Modelo de Apresentação de Cotação de Preços;
16. Consta Justificativa de Preços;
17. Consta Memória de Cálculo;
18. Consta Pesquisa de Preços;
19. Consta Relatório da Cotação e Anexos;
20. Consta Termo de Referência;
21. Consta Ofício solicitando Parecer Técnico;
22. Consta Autorização para Instauração de Procedimento Licitatório;
23. Consta Decreto regulamentando o tratamento e favorecimento diferenciado e simplificado para ME e EPP;
24. Consta Minuta do Pregão Eletrônico, e anexos:
 - I. Termo de Referência;
 - II. Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - III. Minuta do Termo de Contrato;
 - IV. Consta Matriz de Risco;
25. Consta Parecer Jurídico;
26. Consta Edital de Pregão Eletrônico;
27. Consta Aviso de Licitação Pregão Eletrônico SRP Nº 008/2024
28. Consta Boletim de Compras Públicos;
29. Consta Aviso;
30. Consta publicação em jornal de grande circulação;
31. Constam notas fiscais;
32. Constam Planilhas de Custos;
33. Consta Proposta Inicial do Fornecedor - Armazém dos Arreios LTDA, CNPJ: 50.747.846/0001-68;
34. Consta Proposta Inicial do Fornecedor - Potência Saúde e Nutrição Animal LTDA, CNPJ: 23.863.933/0001-08;
35. Constam documentos do fornecedor ARMAZEM DOS ARREIOS LTDA: Declaração Única, Declaração de Enquadramento de Microempresa, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União, Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, Documento de Identificação de Rubens Mateus Bastos, Cartão CNPJ, Certificado de Licença para Localizar e Fundamento, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais de Sergipe, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais de Itabaiana/SE, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Judicial

Negativa de Natureza Cível, Atestado de Capacidade Técnica;

36. Consta documentos do fornecedor POTENCIA SAUDE E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA: Declaração Única, Consulta Consolidada de Pessoas Jurídica, Alteração Contratual, Documento de Identificação de Álvaro Luiz Garcez Carvalho e Daniela Carvalho dos Santos, Cartão CNPJ, Alvará de Localização e Funcionamento, Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Sergipe - SINTEGRA/ICMS, Comprovante de Inscrição do Contribuinte, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Situação de Regularidade do Empregador, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais de Sergipe, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais de Aracaju/SE, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível, Atestado de Capacidade Técnica, Nota Fiscal, Declaração de Reconhecimento do ICMS, Declarações Unificadas, Proposta Comercial.

37. Consta Recurso apresentado pelo Recorrente POTÊNCIA SAÚDE E NUTRIÇÃO LTDA;

38. Consta Relatório de Recurso Administrativo referente ao Pregão Eletrônico juntamente da Decisão;

39. Consta Pregão Eletrônico;

40. Consta Ata do Pregão Eletrônico;

41. Consta Ofício Solicitando a elaboração do Parecer Final

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição parcelada de alimentação animal, acessórios e equipamentos de equoterapia, que atenderão as necessidades do Centro Municipal de

Equoterapia Governador João Alves Filho vinculado ao Fundo Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além dos itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, com a devida estimativa do valor da contratação, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostadas verifica-se que houve autorização para instauração do procedimento licitatório e designação do pregoeiro em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a participação de diversos licitantes que demonstraram interesse em participar do processo licitatório.

Considerando que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.
Itabaiana/SE, 13 de agosto de 2024.

Marina Cunha Rocha
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

João Vitor Mendonça Rocha
JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA
GERENTE DE GERÊNCIA